

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 168 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCCESSÃO
REALIZADA EM 17-4-2019

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezenove, realizou-se, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” ou “Companhia”), situado na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, com transmissão para a sala de reunião do escritório de São Paulo, localizada na Avenida Paulista nº 901, 1º andar, Bairro Cerqueira César, com início às treze horas e vinte minutos, a reunião ordinária nº 168 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência da Conselheira de Administração e Presidente do CIRS Ana Lúcia Poças Zambelli, com a participação dos Conselheiros de Administração Marcelo Mesquita de Siqueira Filho e Segen Farid Estefen (participação via-ipad) e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Participou, como convidado, o Gerente Executivo de Conformidade Paulo Jose Alves e o Gerente de Suporte às Assembleias, Comitês, DE e CA, da unidade Jurídico (JURIDICO/JSADEC), Braulio Licy Gomes de Mello. Estava presente também o Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos titulares da Estrutura Geral da Petrobras e das Sociedades do Sistema Petrobras (“Política de Indicação”):

1. (CELEG) - Indicações do Acionista Controlador para os cargos de Conselheiro Fiscal Titular e Suplente da Petrobras

Foram apreciadas as seguintes indicações:

- (i) **Sra. Marisete Fátima Dadald Pereira**, para o cargo de Conselheira Fiscal Titular da Petrobras, indicada pelo Ministério de Minas e Energia;
- (ii) **Sra. Agnes Maria de Aragão da Costa**, para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente da Petrobras, indicada pelo Ministério de Minas e Energia;
- (iii) **Sr. Eduardo Cesar Pasa**, para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Petrobras, indicado pelo Ministério de Minas e Energia;
- (iv) **Sr. Jairez Eloi de Souza Paulista** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Petrobras, indicado pelo Ministério de Minas e Energia;
- (v) **Sr. José Franco Medeiros de Moraes** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Petrobras, indicado pelo Ministério de Economia; e
- (vi) **Sra Gildenora Batista Dantas Milhomem** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Petrobras, indicado pelo Ministério de Economia.

Em relação à indicação dos **Srs. Marisete Fátima Dadald Pereira, Agnes Maria de Aragão da Costa, Eduardo Cesar Pasa, Jairez Eloi de Souza Paulista, José Franco Medeiros de Moraes e Gildenora Batista Dantas Milhomem** considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) as Notas Técnicas ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que os indicados acima atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem deliberadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, com recomendação de aprovação pelo CIRS.

Adicionalmente, no tocante à indicação da **Sra. Marisete Fátima Dadald Pereira, da Sra. Agnes Maria de Aragão da Costa, do Sr. Jairez Eloi de Souza Paulista e do Sr. José Franco Medeiros de Moraes**, os membros do CIRS recomendaram a seguinte medida mitigatória: o monitoramento, pelo Jurídico da Petrobras, dos processos administrativos em curso e que este encaminhe, semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da Unidade Conformidade (CONF/IE/AIE), o resultado desse monitoramento.

Em relação à indicação do **Sr. Eduardo Cesar Pasa**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) que o indicado se abstenha

formalmente de praticar qualquer ato ou participar de sessões do Conselho Fiscal e de Administração da Petrobras que esteja relacionado às empresas nas quais atua como membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e deliberativo; (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato ou de participar de sessões no âmbito dos Conselhos Fiscal da Vale S.A., Deliberativo da Previ e da Diretoria do Banco do Brasil, ou de outras empresas em que atue como executivo ou membro de conselho que estejam relacionados aos interesses da Petrobras; e (iii) o monitoramento, pelo Jurídico da Petrobras, dos processos administrativos e judicial em curso e que este encaminhe, semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da Unidade Conformidade (CONF/IE/AIE), o resultado desse monitoramento.

No tocante à indicação da **Sra. Gildenora Batista Dantas Milhomem**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) o monitoramento, pelo Jurídico da Petrobras, dos processos administrativos em curso e que este encaminhe, semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da Unidade Conformidade (CONF/IE/AIE), o resultado desse monitoramento; e (ii) a adoção de medidas que visem o atendimento ao art. 20 da Lei 13.303/16, que estabelece que “É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias”, diante do quadro atual em que a Sra. Gildenora Batista Dantas Milhomem ocupa as posições de membro do Conselho Fiscal da Transpetro (Titular) e da BR (Suplente), caso a indicada venha a ocupar a nova posição pretendida.

2. (CELEG) - Indicações dos Acionistas Minoritários para os cargos de Conselheiro Fiscal Titular e Suplente da Petrobras

Foram apreciadas as seguintes indicações:

- (i) **Sr. Daniel Alves Ferreira**, para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular, indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais;
- (ii) **Sr. Aloísio Macário Ferreira de Souza**, para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente, indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais;
- (iii) **Sr. Marcelo Gasparino da Silva**, para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular, indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias; e

(iv) **Sra. Patrícia Valente Stierli**, para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente, indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias.

Em relação à indicação dos Srs. **Daniel Alves Ferreira, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Marcelo Gasparino da Silva e Patrícia Valente Stierli** considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) as Notas Técnicas ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que os indicados acima atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem deliberadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, com recomendação de aprovação pelo CIRS.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Daniel Alves Ferreira**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) a assinatura pelo indicado do Termo de Declaração e Compromisso de não realizar negócios com as empresas do Sistema Petrobras por parte das sociedades que possui participação societária; (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato ou de participar de sessões do Conselho Fiscal e de Administração da Petrobras que estejam relacionadas aos interesses das empresas em que possui participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas; e (iii) o monitoramento, pelo Jurídico da Petrobras, dos processos judiciais em curso e que este encaminhe, semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da Unidade Conformidade (CONF/IE/AIE), o resultado desse monitoramento.

Em relação à indicação do **Sr. Aloísio Macário Ferreira de Souza**, os membros do CIRS recomendaram a seguinte medida mitigatória: o monitoramento, pelo Jurídico da Petrobras, do processo administrativo em curso e que este encaminhe, semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da Unidade Conformidade (CONF/IE/AIE), o resultado desse monitoramento.

No que tange a indicação do **Sr. Marcelo Gasparino da Silva**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) a assinatura pelo indicado do Termo de Declaração e Compromisso de não realizar negócios com as empresas do

Sistema Petrobras por parte das sociedades que possui participação societária; (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato ou de participar de sessões do Conselho Fiscal e de Administração da Petrobras que estejam relacionadas aos interesses das empresas em que possui participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas; e (iii) o monitoramento, pelo Jurídico da Petrobras, dos processos administrativos e judiciais em curso a saber: (a) Ação Civil de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Federal de Santa Catarina (MPF-SC) nº 0901032-44.2016.8.24.0023 (1ª instância) e nº 4011714-84.2016.8.24.0000 (2ª instância); e (b) Ação Civil de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Federal de Santa Catarina (MPF-SC) nº 0915825-56.2014.8.24.0023 (1ª instância) e nº 0123290-87.2015.8.24.0000 (2ª instância). O resultado desse monitoramento deverá ser encaminhado semestralmente à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da Unidade Conformidade (CONF/IE/AIE).

Por fim, sobre a indicação da **Sra. Patrícia Valente Stierli**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) que a indicada se abstenha formalmente de praticar qualquer ato ou participar de sessões do Conselho Fiscal e de Administração da Petrobras que esteja relacionado às empresas nas quais possui participação; e (ii) o monitoramento, pelo Jurídico da Petrobras, do processo administrativo em curso e que este encaminhe, semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da Unidade Conformidade (CONF/IE/AIE), o resultado desse monitoramento.

3. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação de Diretora Executiva Financeira e de Relacionamento com Investidores (DFINRI) - Sra. Andrea Marques de Almeida

Sobre a indicação da **Sra. Andrea Marques de Almeida** para o cargo de Diretora Executiva Financeira e de Relacionamento com Investidores (DFINRI) da Petrobras considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) a Nota Técnica ao CIRS; (v) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; e (vi) a entrevista realizada com a indicada na presente reunião, os membros do CIRS concluíram que a indicada acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na

Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, com recomendação de aprovação pelo CIRS.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva ou como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte a Comitês do Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às quinze horas e dezessete minutos, a Presidente do CIRS deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Presidente do CIRS, pelos Membros do Comitê, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Patrícia Ferraz Martins, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Ana Lúcia Poças Zambelli
Conselheira de Administração e Presidente
do CIRS

Marcelo Mesquita de Siqueira Filho
Conselheiro de Administração e Membro do
CIRS

Segen Farid Estefen
Conselheiro de Administração e Membro do
CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Luiz Carlos dos Reis Azevedo
Assessor Técnico do CIRS

Patrícia Ferraz Martins
Assistente do Conselho de Administração